

FALTA DE APOIO AS VITIMAS: Como o Sistema Penal Brasileiro é
Falho em Apoiar e Proteger Vítimas.

Maria Victoria Camargo Macruz
viccamargomacruz@gmail.com

RESUMO:

Este artigo apresenta uma discussão teórica de como as vítimas são comumente invisibilizadas pelo sistema penal brasileiro, de forma geral as vítimas são negligenciadas tanto em sua importância para resolução do processo quanto em suas necessidades de amparo. As informações aqui apresentadas baseiam-se na nossa legislação, assim como em registro de vítimas e pontos de vistas de alguns doutrinadores. Este trabalho teve como objetivo investigar se isso realmente ocorria, como ocorria e porque ocorria, e trazer uma síntese dessas respostas, afim de agregar visibilidade a este problema.

PALAVRAS-CHAVE: Vítima. Sistema penal. Negligência

ABSTRACT

This article presents a theoretical discussion of how victims are commonly forgotten by the Brazilian penal system, in general, victims are neglected both in their importance to solve the process and in their need for protection. The information presented here is based on our legislation, as well as the record of victims . This work aimed to investigate if this really happened, how it happened and why it happened, and to bring a synthesis of these answers, in order to give visibility to this problem.

KEY WORDS: Victim. Penal system. Negligence

INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma discussão teórica que tem como base artigos e citações como o artigo a valorização da vítima no processo penal brasileiro, escrito pela redação do jornal estado de direito em 05 de agosto de 2014 e citações com a do procurador de justiça criminal do ministério público do estado de são Paulo Ricardo Antonio Andreucci que mais adiante será utilizada no trabalho. a respeito da invisibilização da vítima. Trata-se de um trabalho que destaca a falta material teórico para realização dessa pesquisa e como não se e devidamente proporcionalizado a importância dessa, visando apresentar uma visão do trabalho de forma humanista, evidenciando a importância da ação educativa e das concepções sobre o problema. A partir de uma explicação breve sobre sistema penal e processo penal de acordo com Nilo Batista e de dados estarei propondo uma discussão sobre o assunto e tentando mostrar a relação complexa entre vítimas e jurisdição, com destaque para um olhar humanitário em cima da vítima. Na sessão sobre definição de nosso sistema penal e processo penal, destaca-se a forma em que foram criados e como eles pressupõem o posicionamento desde sua base tendo como norte a questão da divisão dos papéis assumidos no processo por cada indivíduo. Assim, este artigo é um convite para um olhar teórico e humanista a partir de uma pesquisa e de acordo com a visão do procurador contribuições das revela argumentos importantes em defesa da vítima complexa inserida em um sistema atrasado.

2.0 Vítima

Para iniciar o desenvolvimento deste artigo é necessário explicar alguns conceitos, como pôr um exemplo o que é a vítima em si.

A vítima é alguém que, de algum modo, sofre ou sofreu algum tipo de lesão ou dano, podendo ser estes, físicos, psíquicos e/ou monetários vítima é aquele que tem um ou mais de seus direitos violados.

Alguns autores criam conceitos próprios para definir vítima, como Mendelsohn fez: É a personalidade do indivíduo ou da coletividade na medida em que está afetada pelas consequências sociais de seu sofrimento determinado por fatores de origem muito diversificada, físico, psíquico, econômico, político ou social.

2.1 Vitimologia

Seguimos conceituando alguns termos para um melhor desenvolvimento do artigo. Vitimologia: é uma ciência que estuda as vítimas, e o seu precursor foi Benjamin Mendelsohn, os estudos se iniciaram em 1947 pós segunda guerra mundial, quando Mendelsohn começou a perceber a complexidade da vítima.

Sobre a vitimologia existem duas vertentes quanto a sua conceituação. Um lado da doutrina entende que esta é uma ciência autônoma que se estuda com profundidade a vítima em todos os seus aspectos, sendo estes, sociológicos, psicológicos, morais, filosóficos, jurídicos, dentre outros. Os adeptos a esta corrente, entendem que a vitimologia pode ser reconhecida como uma ciência de autonomia científica, por conter todos os requisitos necessários. O outro lado entende que a vitimologia é uma ciência pertencente à criminologia, que não possui uma autonomia e nem condições para se tornar autônoma. Porém, independente dos posicionamentos mencionados, ambos os lados visam o mesmo fim, ou seja, proteção e reparação à vítima, atenção, alerta, orientação e o comportamento da vítima em face do delito.

2.2 O Atraso da Vitimologia no Brasil

A vitimologia começou a ganhar força na década de 40, mas no Brasil chegou apenas no final dos anos 50 com Paul Cornil, que publicou o artigo “Contribuição da Vitimologia para as ciências criminológicas” e apesar de ter existido grandes contribuições em 1971 com Edgard de Moura Bittencourt, que publicou a obra “Vítima: a Dupla Penal Delinquente-Vítima, Participação da Vítima no Crime, e em 1990 com Ester Kosovski, Eduardo Mayr e Heitor Piedade Júnior que coordenaram a obra “Vitimologia em Debate”, trazendo inúmeros artigos nacionais e estrangeiros sobre o tema em comento. Só em 1999 o Sistema Provita (Proteção de Vítimas Ameaçadas) foi criado, e ainda sim com muitas falhas. Em síntese essa ciência só começou a ser debatida com eficiência em 1971 em nosso país, e apenas teve algum resultado em 1999 o que a torna extremamente recente.

O fato de ser uma ciência jovem em nosso país contribui para o problema que abordaremos, essa demora a chegar até nos causou um atrasado em nosso processo penal, que até hoje não tem estudo e atenção o suficiente em prol das vítimas, no mundo a proteção às vítimas de crimes constitui preocupação dos especialistas desde o Século XIX, onde foi redescoberta e teve uma revalorização. Este movimento, assumindo proporções de verdadeira descoberta científica, busca reverter um longo período da

história, no qual a vítima foi quase inteiramente esquecida na etiologia do crime e nas relações jurídicas dele decorrentes, reclamando o reconhecimento do papel que ela desempenha na explicação do fato criminoso, na sua prevenção e na resposta do sistema legal.

2.3 Falta de Material Sobre Vitimologia.

Estudos sobre a falta de apoio as vítimas são comumente realizados na área da psicologia, porém na área do direito esse tema é posto de lado. Encontra-se conteúdos que fazem referência ou até que apresentem dados possíveis de utilização nos estudos, mas pesquisas específicas infelizmente estão em falta, assim como obras que falam sobre a lei de proteção de vítimas e testemunhas, algumas dessas obras são quase impossíveis achar, e grande parte dessa dificuldade se dá porque as obras estão em posse do judiciário e não são de livre acesso.

A falta de informação e as barreiras postas para chegar até ela dificulta o conhecimento do problema assim como um bom entendimento sua relevância, de modo a deixar as pessoas alienadas do assunto.

2.4 Sistema Penal e Processo Penal

O Sistema penal, de acordo com Nilo Batista é “O conjunto de instituições que se incumbem de realizar o direito penal, como a instituição policial, a judiciária e a penitenciária”. Em suma, são os legisladores que ficam incumbidos de identificar os delitos através das normas e com ajuda de funcionários públicos obterem um julgamento com uma sanção adequada e fazer com que essa pena seja validada.

O direito penal é uma área do direito que consiste em, após um fato, reunir as normas jurídicas vigentes em um país e período, verificar se alguma delas foi infringida e aplicar a sanção adequada ao caso. Pode se distinguir o direito penal objetivo, que diz respeito às normas jurídicas penais em si, e o direito penal subjetivo, que é a aplicação de uma sanção àqueles que infringem as hipóteses previstas pelo direito penal objetivo.

Apenas com esse pequeno resumo do que é direito e sistema penal, no Brasil, é possível notar como eles visam dar uma sanção a um fato ilícito e ignoram que às vezes

a pessoa que teve o bem violado necessita de apoio. O sistema penal brasileiro fica totalmente focado em repreender quem descumpriu a lei e desconsidera que em alguns casos é necessário cuidar das vítimas, oferecer apoio psicológico e buscar compreender seu lado e não apenas julgá-lo. Nosso sistema utiliza a vítima como um mero objeto que pode ser colocado e retirado do processo quando convier e isto está empregando impregnado nas raízes de nosso direito.

Nosso sistema penal está viciado a ser direcionado a outra falha, a de não ser igualitário como tenta se apresentar, a vítima ao ser invisibilidade perde sua credibilidade assim tornando-se facilmente marginalizada e culpável.

De acordo com Zaffaroni e Pierangeli, em seu Manual de Direito Penal Brasileiro, referem-se à verdadeira atuação do sistema penal:

Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente “vulneráveis” ao sistema penal, que costuma orientar-se por “estereótipos” que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. A posterior perseguição por parte das autoridades com rol de suspeitos permanentes, incrementa a *estigmatização* social do criminalizado.

3.0 O Medo Derivado da Ineficácia do Sistema Prisional.

Muitas vítimas preferem sofrer sozinhas por medo, este que vem da forma como são tratadas em nosso país, de como são culpabilizadas pelos crimes sofridos, de como são negligenciadas e da sensação de insegurança com o atual sistema. Neste momento focaremos na insegurança causado por nosso sistema prisional falho.

Pesquisas mostram que no início desta década que nos encontramos, mais especificamente no ano de 2010, a reincidência no estado de São Paulo chegou a 60%. e dos dados sobre violência no Brasil são extremamente alarmantes, por exemplo, mesmo apresentando uma queda nos números o índice de homicídios no Brasil continua 30 vezes maior que em países da Europa, e se depender do estado para controlar isso a situação só piorará, considerando que em certas áreas do a reincidência criminal no país chega a 70%.

A criminalidade no Brasil tem diversos pilares, alguns deles são: a violência, o poder das organizações criminosas, a ineficácia do estado em manter um controle e o tráfico de drogas.

O Brasil é um país com mais de 83 organizações criminosas, elas comandam quase toda a população carcerária do país. As organizações criminosas passam a imagem de uma oportunidade para os detentos, dentro e fora das celas.

Com prisões controladas por organizações criminosas e um índice de reincidência dessa magnitude como tirar a razão delas de terem medo de alguma represália.

O nosso sistema punitivo atual está em decadência, mudanças precisam ocorrer para que a população se sinta segura e para que os dados ganhem proporções dignas de países desenvolvidos.

3.1 Posicionamento do Sistema Diante das Partes Processuais

No Brasil, o problema se inicia com o posicionamento de nosso sistema, acredita-se que isso aconteça em fatos que tragam a hipótese de que devido ao modo como se é visto o acusado o governo e a vítima. O réu é sempre o indefeso, o governo é sempre errado e o ofendido é inexistente.

O governo possui um posicionamento benéfico ao réu quando se trata de medidas humanitárias, com isso podemos observar aqui o conflito de direitos que surgem quando uma vítima de crime violento pode levar mais tempo para se recuperar do trauma do que o criminoso levará para cumprir sua pena. Além de haver casos em que os familiares do ofendido precisam de apoio e não possuem esse direito, ao contrário da família do criminoso cujo a constituição prevê auxílio reclusão, se inscrito no INSS. Assim o criminoso tem previsão constitucional, mas o ofendido não.

3.2 Influência das Mudanças do Código de Processo Penal em 2008

Em 2008 o código de processo penal passou por reforma e como isso ele cedeu a vítima um certo destaque no cenário penal brasileiro.

Em situação anterior a reforma, a vítima era coadjuvante no processo penal, após prestar as informações a autoridade policial só era “utilizada” novamente na audiência. até então ela não recebia nenhuma preocupação, era tido como mero objeto de prova.

Ainda que a legislação tendo sofrido mudanças em 2008 a vítima continuou a ter um papel recluso a esclarecer os fatos, ela é deixada de lado, tanto socialmente como economicamente, as vítimas necessitam de diversos tipos de suportes, econômicos, sociais e judiciários. O descaso com a vítima é tão profundo que este em nossa constituição no artigo 5º da constituição federal encontramos menções ao direito dos acusados mas não aos das vítimas, essa pode vir a ser uma das maiores provas do descaso com a vítima, um artigo de sumo importância em nossa legislação sequer a menciona, além de que mesmo com as mudanças que afetaram a lei 9807 a vítima ainda está reclusa no processo, alguns benefícios como a fixação de uma indenização foram dados porem isso serio o mínimo e não o necessário, pra ressaltar o devido valor da vítima.

De acordo com o procurador Ricardo Antônio ANDREUCCI a vítima além de ter suas proteções ignoradas é induzida de certa forma a buscar reparação material por danos marais na esfera civil e assim não dando oportunidade para que ela receba por completo seu direito e para que assuma seu devido papel de importância e seja tratada de acordo.

Ricardo Antônio ANDREUCCI -É lamentável, entretanto, que, na maioria dos processos criminais brasileiros, essas disposições protetivas da vítima sejam totalmente ignoradas, fazendo-se letra morta da lei por magistrados, membros do Ministério Público e advogados, que, ainda influenciados pelo sistema da separação ou da independência, muitas vezes impelem a vítima a buscar a reparação material dos danos oriundos do delito na morosa esfera cível, frustrando completamente o direito dela de receber do Estado a atenção merecida, de ser indenizada, minimamente que seja, e de ser tratada com a dignidade e respeito de que é merecedora.

3.3 Insuficiência das Mudanças de 2008.

Embora as mudanças no código processo penal tenham mostrado a existência da vitima no processo elas ainda não trouxeram a importância correta a ela, existem diversos tipos de vítimas e diversas maneiras de lidar com elas esperando para serem exploradas e estudadas avim de saberem a melhor forma de conduzir a vítima durante um processo,

assim ganhado informações preciosas para o mesmo e assegurando o mínimo de trauma a vítima bem como um tratamento adequado durante e pós o processo.

3.4 Necessidade de Mais Mudanças.

Alguns ajustes são de extrema necessita em nossa legislação quando se fala na vítima, começando pelo apoio a família de vítimas, para que as mesmas tenham estrutura para lidar com uma vítima muitas vezes em estado de choque, ou traumatizada. Deveria haver a obrigatoriedade de um auxílio psicológico, dependendo do tipo de violas ação de direitos sofridos, bem como ressarcimento monetário em outros tipos de violação.

É necessário a exigência de profissionais qualificados parem lidar com as vítimas, e que possa reconhecer os tipos de vítimas que estão lidando, afim de causar menos danos a pessoa da vítima bem como celeridade e eficiência no processo

4.0 Opiniões.

Após observar uma breve pesquisa foi possível notar que cidadãos de diversas idades e classes concordam entre si que nosso sistema precisa de mudanças urgente e que as vítimas precisão de um suporte eficiente e preparado.

As queixas reincidentes foram do atraso que se encontra nosso sistema penal e suas medidas punitivas, além da falta de preparo para atendimento de vitimas principalmente por parte de nossa polícia, que deixam as pessoas retraídas e desconfortáveis, com abordagens e conduções despreparadas.

4.1 Culpa.

uma das principais coisas a serem expostas é de quem é a culpa da falta de apoio as vítimas, quem invizibilizou a vítima. A resposta encontrada é que a culpa não é de uma pessoa ou de um órgão muito menos de um código, a culpa e do conjunto de todos citados a cima. A culpa é do:

Judiciário, por não zelar pela vítima e não dar sua atenção necessária no processo.

É do legislativo por não legislar em seu nome, quando legisla em nome do acusado.

É do estado que não oferece suporte para vítima e nem para família

É da sociedade educada/ ensinada a marginalizar a vítima e a culpá-la.

É de todo um conjunto de erros presente em nosso país, porém esses erros devem ser corrigidos e precisa de um ponto de partida.

4.2 Centralização da Culpa.

Seria mais fácil jogarmos a culpa toda centralizada em algo, porém não é possível acumular a culpa em cima de um só ponto, isso não acabaria com o problema, talvez apenas o mascarasse por um tempo, é notável que a lados que tornam a falta de apoio a vítima mais forte, mas se concertamos apenas uma das arestas do problema o mesmo não será alinhado.

A maioria das pessoas ao ouvir sobre o problema de imediato jogaria a culpa para o Governo, que ele que deveria corrigir, pensamento que de certa forma não esta errado, mas o governo por si so não tem esse poder/competência para isso, ele pode apenas iniciar medidas que ajudem a corrigir essa falha de sistema, medidas como criar centros de apoios a vítimas, medidas socio educativas para a população aprender a lidar e visualizar a vítima de maneira humanitária.

4.3 Soluções Iniciais.

Uma boa sugestão é começar pelo lado legislativo, acrescentando regras a cumprir em pro do ofendido, logo assim o judiciário terá de acatar assim provocando mudança em dois cenários. A seguinte medida deveria ser a conscientização social que deve vir através do governo, isso também teria efeito em dois cenários, popular e judiciário, ou seja as mudanças devem ser iniciadas aos pouco e priorizando coisas que abranjam mais de uma área em especifica para dar amplitude e visibilidade a essas ações, e impedindo que elas se tornem apenas mais uma proposta de governo que tenha apenas um start porem sem continuação.

5.0 O Problema

O tema “falta de apoio à vítima” sempre é citado, mas não é comum ser trabalhado a fundo, por ser um assunto que quando não provem de um crime hediondo passa despercebido pela sociedade. E essa falta de apoio é traduzida e pode ser verificada pelo senso de insegurança que vivemos em decorrência da alta criminalidade.

o problema em si é a invisibilização da vítima e falta de preparo para lidar com a mesma, nosso sistema a trata como um objeto que é colocado quando lhes convém ao processo, assim ignorando sua suma importância no processo.

Deixando o processo um pouco de lado trago algumas questões envolvendo um lado mais humanitário. Como você se sentira se após uma violação de seus direitos que muitas vezes ocorre de forma traumática você fosse exposto a pressão e repressões por parte da policia e de outros agente judiciários a fim de conseguir resposta negligenciando a condição psicológica da vítima , assim acarretando mais trauma e medo do que confiança e proteção, como obter resultados se amedrontaram quem deveriam proteger? Como buscar uma população saudável se agravam o trauma e depois abandonam sem suporte? Como trazer um modelo sustentável de sistema judicial se quem o usava uma vez não quer retornar por nada?

5.1 Valoração da vítima.

No âmbito da discussão de políticas em favor das vítimas de crimes, destaca-se como relevante a questão do ressarcimento dos danos, relativa aos efeitos patrimoniais da infração penal e que tem requerido a atenção dos operadores do Direito em razão da situação de desamparo em que foi mantido esse sujeito de direitos ao longo de séculos de evolução das Ciências Criminais.

Diversas vezes o ressarcimento de danos a vítima e utilizado para cala-la, quase a obrigando a aceitar aquele dinheiro para dizer que esta tudo bem, mas muitos dos crimes não requerem ressarcimento material e sim psicológico, o legislativo induz as as vitimas a se contentarem com o ressarcimento monetário como uma solução rápida e pratica para o modelo de sociedade em que vivemos hoje.

A situações positivas de ressarcimento, por exemplo quando o dano sofrido não sai da esfera material, ou quando o ressarcimento possui um objetivo

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Nilo, Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro, 12ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Revan, 2017.

DUARTE, Giovanna Fabíola Martins, Vitimologia: Reparação de Danos em Face do crime no Direito Penal Brasileiro, Jus.com.br, 2015

SILVA, Marcos Antonio Duarte. et al. A Maioridade Penal E A Reincidência No Brasil. Boletim Jurídico, 2014

ANDREUCCI, Ricardo Antonio, A Valorização da Vítima no Processo Penal Brasileiro, Emporiododireito.com.br, 2016.

FREITAS, Vladimir Passos, A vítima do crime é abandonada pelo sistema de justiça, Conjur, 2018.

REDAÇÃO Jornal Estado de Direito, A valorização da vítima no processo penal brasileiro, 2014.

CLAUDIO, Isabela, Vitimologia, Jusbrasil, 2014.

MELO, André Luís Alves, Sistema penal trata Vítima com menosprezo, Conjur, 2010

FREITAS, Viviane de Andrade, A vítima no contexto da criminologia contemporânea: os reflexos da vitimologia na política criminal, na segurança pública e no sistema processual penal, Âmbito Jurídico, 2016